

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

CONTRATO Nº177/2020

**RESPOSTA AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO
UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº177/2020**

VPR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.049.917/0001-90, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 604, Centro de Frederico Westphalen/RS, vêm, por seus sócios proprietários apresentar, tempestivamente, **DEFESA**, em face da notificação de rescisão unilateral recebida em 22/01/2021, nos seguintes termos.

DOS FATOS

A empresa notificada foi contratada para a **EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES JUNTO AO PRÉDIO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, em 28 de dezembro de 2020.**

Em 29/12/2020, a notificada recebeu a Ordem de Início para execução dos serviços.

Conforme Contrato Administrativo nº 177/2020, Cláusula Quinta, inciso IV, quando do recebimento da Ordem de Início a contratada VPR, teria o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos serviços.

Destarte, cabe salientar a notificante, que imediatamente, em 04/01/2021, a notificada VPR, emitiu a ART da obra e passou a realizar a compra dos materiais necessários a execução dos serviços, conforme



Rua Tenente Portela, 604 APT 302

Fone (55).9 9686-1855

reiterado na Notificação Extrajudicial protocolada junto ao Município em 15/01/2021.

Na Notificação apresentada em 15/01/2021, a empresa VPR, solicitou ao Município o que segue:

Ocorre que o prédio Centro Cultural, local de intervenção e objeto do contrato, encontra-se ocupado conforme levantamento fotográfico realizado pela contratada (anexo), o que prejudica/impede o bom andamento dos serviços e coloca em risco a saúde dos trabalhadores contratados, e dos próprios servidores municipais que lá permanecem, tendo em vista a Pandemia (COVID – 19) vivenciada.

O Município notificante, representado pelo seu administrador Municipal, compareceu junto ao Centro Cultural, obra objeto do Contrato, e requereu aos funcionários da empresa VPR, que estes parassem de executar os serviços, sob pena, de intervenção da Brigada Militar local. Reitera-se que grande parte do piso já havia sido quebrado/removido para containers também contratados pela empresa VPR.

A Brigada Militar compareceu na obra na mesma data acompanhada do administrador municipal, e a empresa notificada fez levantamento fotográfico do ocorrido, e paralisou a execução dos serviços já iniciados desde 04/01/2021.



Rua Tenente Portela, 604 APT 302

Fone (55) 9 9686-1855

**QUANTO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO
UNILATERAL DE CONTRATO RECEBIDO**

A notificante decidiu rescindir o contrato administrativo nº 177/2020, por entendimento legal e interesse público, com amparo na Lei nº 8.666/93, Art. 78, inciso IV.

Em síntese, alega a notificante que a notificada VPR, não deu ordem de início a obra, objeto do contrato.

Ocorre que, primeiro, a notificada iniciou a obra em 04/01/2021, inclusive com emissão da ART da obra, abertura de matrícula da obra junto ao INSS, e aquisição de materiais, tudo comprovado documentalmente.

Em segundo lugar, ratificamos a notificante que a obra objeto do contrato, conforme a Notificação Extrajudicial protocolada em 15/01/2021 pela notificada VPR, estava ocupada, conforme levantamento fotográfico enviado em anexo a notificação protocolada, o que impedia a completa execução dos serviços contratados e a saúde dos trabalhadores da empresa e servidores do Município em função da Pandemia de COVID-19. Ademais havia circulação de pessoas no prédio, e segundo relato dos servidores, estes, estavam realizando alistamentos.

De acordo com informações obtidas junto aos servidores do Centro Cultural, o município não havia dado ordem para desocupação do local. Neste sentido a empresa contratada para a execução dos serviços, requereu através da notificação protocolada em 15/01/2021, a desocupação do local, para dar continuidade aos trabalhos já iniciados.

Portanto, não há que se falar em Rescisão por Inexecução Total do Objeto, uma vez que os serviços foram iniciados pela empresa VPR



Rua Tenente Portela, 604 APT 302
Fone (55) 9 9686-1855

CONSTRUTORA, dentro do prazo estabelecido em Contrato, em 04/01/2021, tempestivamente.

Por óbvio, a notificada só paralisou a execução dos serviços em 15/01/2021, pois foi forçada a fazê-lo, pelo administrador municipal acompanhado da Brigada Militar local, através do seu comandante, que ingressou no prédio e solicitou aos funcionários da notificada que procedessem a desocupação do local, sob o argumento de que havia a necessidade de correção de erros no projeto da obra e que a obra iria ser licitada novamente.

DO DIREITO

O inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

Artigo 5º

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

A rescisão unilateral do contrato administrativo, consoante disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, deve ser adotada de forma cautelosa,



Rua Tenente Portela, 604 APT 302

Fone (55) 9 9686-1855

até porque, a própria lei mencionada, em seu artigo 69, assegura o direito do contratado em reparar a irregularidade, a saber:

Artigo 69- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Por outro lado, em qualquer caso se exige procedimento regular com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato..." (Hely Lopes Meirelles – in Direito Administrativo Brasileiro – p. 223 – 15ª edição Rev. Tribs).

Deste modo, a garantia constitucional contida no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna acrescido com o parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n º 8.666/93, espancam definitivamente qualquer dúvida sobre a necessidade da abertura do processo administrativo visando oportunizar ampla defesa e o contraditório ao contratado, para que somente após, possa se operar, de forma motivada e através de ato jurídico próprio, a referida rescisão unilateral do contrato.

O ato administrativo que não apresente obediência às normas concretas acima expostas poderá ser anulado via judicial, através de Mandado de Segurança contra a autoridade que determinou a rescisão unilateral do contrato.

Diante do contexto apresentado, não há que se falar em Rescisão Unilateral por Inexecução Total do Objeto, fundamentados no Art. 78, inciso I e IV, uma vez que as cláusulas contratuais não foram descumpridas pela



Rua Tenente Portela, 604 APT 302
Fone (55) 9 9686-1855

contratada e não houve o atraso injustificado no início da obra, serviço e ou fornecimento.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, a notificada VPR CONSTRUTORA LTDA, apresenta DEFESA em face da Rescisão Unilateral do Contrato nº 177/2020 apresentada pelo Município, e, requer:

a) Que seja considerado nulo o Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 177/2020, pois o contrato foi cumprido pela contratada e a obra foi iniciada dentro do prazo determinado, ou seja, em 04/01/2021, conforme documentos comprobatórios que foram apresentados em anexo a Notificação enviada pela empresa VPR CONSTRUTORA LTDA, e outros que poderão ser apresentados oportunamente, se necessários;

b) Considerando a Notificação Extrajudicial protocolada pela empresa VPR em 15/01/2021, junto ao Município de Tenente Portela/RS, requer novamente, a imediata desocupação do imóvel, dignando-se o Prefeito em prover os meios de modo a impedir a circulação de pessoas (terceiros e servidores) no local, com o objetivo de dar andamento aos serviços contratados, tudo a fim de não frustrar o cumprimento da obrigação (prazo de entrega da obra), além de preservar a saúde de todos os envolvidos;



Rua Tenente Portela, 604 APT 302

Fone (55) 9 9686-1855

c) Requer o recebimento desta DEFESA e sua apreciação no prazo legal, com resposta via AR para o endereço da empresa notificada, bem como abertura de processo administrativo para apurar o ocorrido;

d) Havendo a necessidade de apresentação de novas provas, requer seja concedido prazo a empresa notificada para fazê-lo, sob pena, de ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

e) Por fim, alternativamente, se o entendimento do Município, for pela não continuidade da obra pela empresa contratada VPR CONSTRUTORA LTDA, e, desde que fundamentados em erros de projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, entre outros problemas existentes e relacionados a obra objeto do Contrato nº 177/2020, a contratada, Requer, seja realizada uma Rescisão Contratual amigável, isentando a empresa Contratada de quaisquer tipos de penalidades, eis que não deu causa a rescisão.

Requer recebimento e acatamento da defesa e resposta no prazo legal.

Frederico Westphalen, 29 de janeiro de 2021.


VPR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº 37.049.917/0001-90



Rua Tenente Portela, 604 APT 302
Fone (55) 9 9686-1855



PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: **014981**

Data: **29/01/2021**

Cidadão: **VPR CONSTRUTURA E INCORPORADORA LDTA**

Localidade:

Tipo Pedido: **0107 REQUERIMENTOS**

Descrição do pedido:

Agenda:

TENENTE PORTELA, 29 de Janeiro de 2021.

031999 VPR CONSTRUTURA E INCORPORADORA LDTA Protocolista
37049917000190

Elaine R. Santos

Entrega de documentos mediante apresentação deste protocolo